



Trata-se de recurso proposto no pregão eletrônico nº 01/2024, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - MINIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA**, sendo que foi manifestado e apresentado recurso pelas empresas **SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**.

Pois bem, acerca do recurso da empresa SHARK, a mesma aduz que a proposta da empresa vencedora, não atende as especificações do EDITAL, por não obterem o “Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo DENATRAN (DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO); certificado de homologação da própria fabricante (a qual torna hígida a garantia) e, conforme o caso, o Comprovante de Capacitação Técnica (CCT)”. Contudo, ao contrário do que alega a Recorrente, o veículo JUMPY já é classificado como Minibus, bem como possui teto alto de fábrica, conforme diligenciado por este servidor nos sites do fabricante, portanto, não existindo necessidade de alterações no veículo.

Ademais, o produto licitado não é transformação de veículo, logo, podendo a administração certificar na entrega do produto se o mesmo supre as cláusulas editalícias da proposta, neste sentido, entendemos que não há que se falar em ferimento dos princípios isonômicos e demais da administração pública pelos motivos de fatos e direitos expostos pela recorrente SHARK.

No tocante ao recurso proposto pela licitante MOBILE, a mesma alega inicialmente “Proposta inexequível, primeiro emplacamento no fundo municipal de Saúde, não atendimento aos itens 5.1 e 6.1 do Edital e veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, o qual passamos analisar.

Acerca da proposta inexequível, tanto a doutrina como a jurisprudência, tem sido unânime acerca do assunto, que a proposta tem que ser manifestamente inexequível, sendo que a proposta da licitante EURO apresentou um percentual de 17% abaixo do valor orçado inicialmente pela administração, portanto, dentro da plausibilidade.

No que se refere à exigência de que o primeiro emplacamento seja feito em nome do Fundo Municipal, a mesma é cláusula editalícia, portanto, é matéria de análise em fase de impugnação de edital.

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



Ademais, a proposta da vencedora apresentou compatibilidade com o que foi exigido pelo edital, não sendo apresentado pela recorrente nenhuma especificação própria da proposta que contraria a legalidade.

Por fim, entendemos que o atestado apresentado pela licitante deve ser admitido, sendo totalmente cabível a realização de venda de 3 veículos em 15 dias.

Ora, uma empresa no ramo de atividade em questão deve vender mais que 6 veículos ao mês, caso contrário, é previsível que teriam que fechar as portas, não sendo motivo hábil para desabonar o atestado.

Assim, conhecemos dos recursos, contudo, não acolhemos, mantendo a empresa EURO como vencedora do pregão.

Inaciolândia, aos 19 dias do mês de março do ano de 2024.

Gabriel Santos Neves

GABRIEL SANTOS NEVES
PREGOEIRO